



---

**DECRETO Nº 084/2021**

Dispõe sobre a criação de ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, Prefeito de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica criado por este Decreto a **Estação Ecológica Municipal José Nelson Dissenha**, com área de 4.023.836m<sup>2</sup> (quatro milhões, vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados), tratando-se de remanescente florestal nativo com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente do bioma Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista, sendo esta, parte de uma área maior, do imóvel matriculado sob o número 1200, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A Estação Ecológica Municipal José Nelson Dissenha, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e futuras gerações, promovendo o desenvolvimento socioambiental.

**Art. 3º** A Estação Ecológica Municipal José Nelson Dissenha, foi delimitada conforme memorial descritivo e mapa da respectiva unidade de conservação, contendo seus limites, coordenadas geográficas e demais informações, visto que a delimitação da área de influência da mesma, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da unidade de conservação municipal.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**Gabinete Executivo – Gestão 2021/2024**

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

---

**Art. 4º** Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de General Carneiro a administração da Estação Ecológica Municipal José Nelson Dissenha, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

**Art. 5º** Passará a integrar este Decreto a legislação correspondente que autoriza o chefe do Poder Executivo de General Carneiro, Estado do Paraná, a adquirir, mediante desapropriação judicial ou extrajudicial, amigável ou não, o domínio da referida área e suas condições.

**Art. 6º** As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro Estado do Paraná em 20 de Abril de 2021.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito de General Carneiro

---